



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AL E C INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 82, SALVADOR/BA



DEZEMBRO DE 2021

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA – SRTb/PA

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

ÍNDICE

I – DO EMPREGADOR	04
II – DA ATIVIDADE ECONÔMICA	04
III – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO	04
IV – DADOS GERAIS DA AÇÃO	05
V – AUTOS DE INFRAÇÃO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO	07
VIII – DA CONCLUSÃO	08
IX- ANEXOS	09

I – DO EMPREGADOR

I.1- EMPRESA/SUBEMPREENTEIRO

RAZÃO SOCIAL: AL E C INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA

FANTASIA: ALC SERVIÇOS

CNPJ: 38.418.949/0001-89

ENDEREÇO: Av. Estados Unidos, 82, Ed. Guarabira - 302, Comércio

MUNICÍPIO: Salvador/BA

CEP: 40.010-020

I.2- EMPRESA/EMPREENTEIRO

RAZÃO SOCIAL: A S BELEM III SPE LTDA

FANTASIA: AS BELÉM III

CNPJ: 38.044.0007/0001-88

ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, número 5386, Castanheira

MUNICÍPIO: Belém/PA

CEP: 66.645-250

I.3- EMPRESA/CONTRATANTE PRINCIPAL

RAZÃO SOCIAL: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

FANTASIA: ASSAÍ ATACADISTA

CNPJ: 06.057.223/0466-78

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Furtado, número 76, Batista Campos

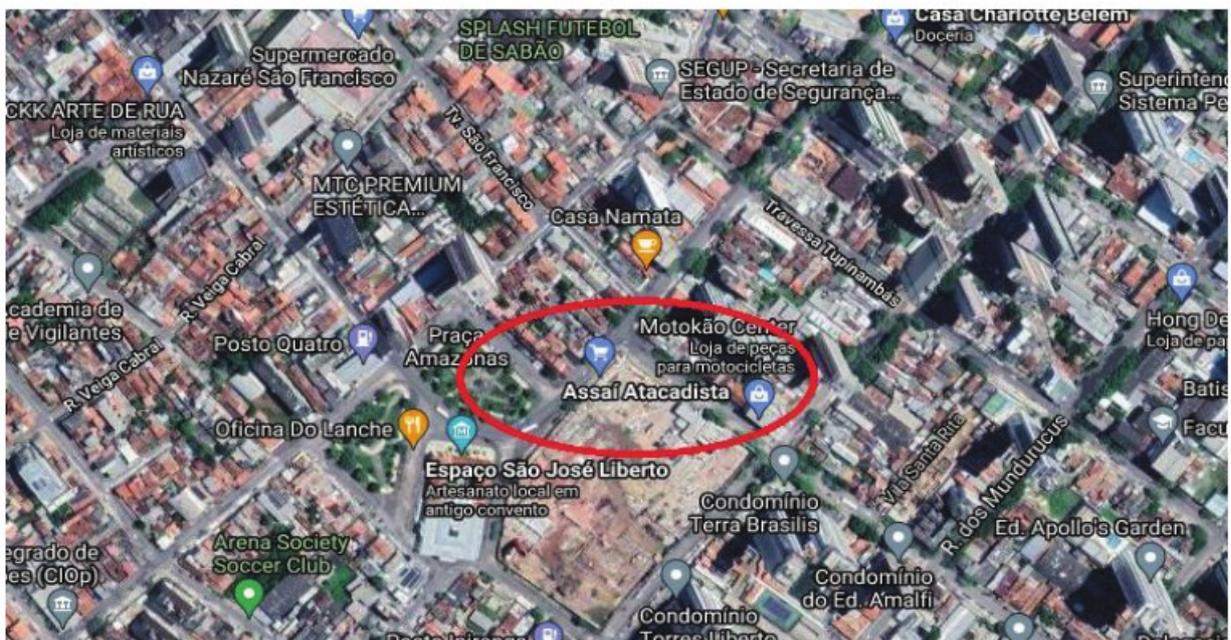
MUNICÍPIO: Belém/PA

CEP: 66.025-160

II - DA ATIVIDADE ECONOMICA

O empregador desempenha atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, no estabelecimento denominado ASSAÍ ATACADISTA.

III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO



IV - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	12
-Homens	12
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	12
-Homens	12
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	12
-Homens	12
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	12
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS	R\$ 37.501,59
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	11
MOTIVO RESGATE	C. DEGRADANTE

V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	22.268.114-4	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	22.268.196-9	001774-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	22.268.457-7	318052-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às camas dos alojamentos.
04	22.268.464-0	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.
05	22.268.474-7	218079-0	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa nos alojamentos.
06	22.268.485-2	318054-9	Manter local para refeições com capacidade insuficiente para garantir o atendimento de todos

			os trabalhadores e/ou deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários.
07	22.268.538-7	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
08	22.268.550-6	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e atendimento aos termos de Notícia de Fato número 001539.2021.08.000/7, oriunda do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Pará, acompanhado por equipe do Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED], realizei procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho no estabelecimento denominado SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - ASSAÍ ATACADISTA, situado na Avenida Conselheiro Furtado, número 76, Batista Campos, Belém/Pa, onde os empregados da empresa AL E C INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - ALC SERVIÇOS realizavam atividade de pintura.

Importa salientar que também foram realizadas diligências em uma casa situada na Travessa dos Tamoios, número 488, Jurunas, Belém/Pa, sendo esta alugada pela empresa AL E C INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – ALC SERVIÇOS, para fins de alojamento dos seus empregados, onde as condições de habitabilidade, em seus aspectos de conforto, higiene e segurança eram deploráveis.

Ressalto que a empresa AL E C INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, desempenhava suas atividades no interior do estabelecimento diligenciado em razão de contratado de subempreitada firmado com a empresa A S BELEM III SPE LTDA – AS BELÉM III, que por sua vez firmou contrato de empreitada com a empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - ASSAÍ ATACADISTA.

Para cumprimento das obrigações contratuais, a empresa AL E C INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA contratou os empregados

[REDACTED] com os quais pactuou os serviços a serem realizados e a forma de pagamento de salário, sendo

estes definidos nos valores de R\$ 1.874,41 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, para Pintor e R\$ 1.166,82 (um mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) por mês, para Auxiliar de Pintura.

Os empregados estavam laborando sem os respectivos registros em instrumento legal competente, em conduta que contraria o Artigo 41, caput, c/c Artigo 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, em flagrante redução de parâmetro mínimo legal de proteção e afastamento de direitos sociais básicos decorrente de tal vinculação.

Além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, o empregador demonstrou conduta de desprezo as normas de segurança e saúde do trabalho, impondo condições degradante que aviltam a dignidade de seus empregados, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, nos termos definido pelo Artigo 149, do Código Penal, conforme descreveremos ao longo do presente relato.

VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

VII.1- DO FORNECIMENTO DE CAMA

No interior do alojamento os empregados dormiam sobre colchões expostos no chão, em contato direto com solo, sem disporem de lençóis, fronhas e travesseiros, proporcionando riscos à saúde, em razão da presença de umidade, poeira, insetos e outros animais que possam transmitir doenças.

VII.2- DOS ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

Sem local adequado para a guarda de objetos pessoais, em flagrante contribuição para a desorganização e sujeidade, roupas e outros objetos ficavam expostos em cordas, banquetas ou mesmo no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que pudessem comprometer a saúde dos empregados.

VII.3- DA MOLÉSTIA INFECTO-CONTAGIOSA

O empregador mantinha no interior do alojamento, sem qualquer protocolo de segurança para proteção dos demais obreiros, 03 (três) empregados, dos quais citamos [REDACTED], que apresentavam quadro febril, gripe, tosse e outros sintomas provocados por agentes infecciosos.

Importa salientar que, no que concerne às medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, verificou-se que o empregador negligenciou os riscos de contaminação, deixando de adotar medidas para proteção da

saúde dos trabalhadores ao não disponibilizar máscaras, materiais de higiene pessoal e não realizar protocolo de higienização pessoal no ambiente de trabalho.

VII.4- DO LOCAL PARA REFEIÇÃO

O local destinado ao consumo das refeições dos empregados não apresentava condições mínimas de higiene e conforto, pois sem dotação de mesas e assentos suficientes para atender aos usuários, restou a humilhante improvisação de consumi-las sentados em muretas, colchões ou mesmo no chão, onde sustentavam sobre as mãos os utensílios necessários a realização de tal necessidade.

VII.5- DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS:

Desprezando a possibilidade de ocorrer acidente com seus empregados no exercício da função, mesmo estando estes envolvidos em atividades de pintura, onde os riscos de queda, contaminação e intoxicação, em razão de manipulação de produtos tóxicos e inflamável são potencializados, o empregador deixou de equipar seu estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

VII.6- DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que já possuíssem.

VIII – DA CONCLUSÃO

Pelas condições de trabalho impostas aos empregados de que trata o presente relato, restou configurado que a empresa AL E C INSTALACOES E MANUTENCÕES LTDA, em atividade de pintura realizada no interior da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e conseqüente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar atividade econômica com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, o empregador despreza os dispositivos legais fundamentais do estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a

promoção do bem de todos.

Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

As condições relatadas demonstram violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais dos trabalhadores que, em virtude do trabalho, foram submetidos a condições degradantes.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a Auditoria Fiscal do Trabalho entendeu necessário realizar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições.

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, houve, ainda, determinação para o cumprimento das seguintes obrigações: Comprovação de regularidade de registro dos empregados e pagamento de verbas rescisórias, com apuração dos créditos na modalidade de rescisão indireta.

Após procedimento conclusivo de pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e em razão da identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, foram emitidas guias de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado.

IX- DOS ANEXOS

- 01- Autos de infração e notificação para comprovação de registro;
- 02- Termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 03- Termos de declarações;
- 04- Outros procedimentos diligenciais e registro fotográfico.

Belém/Pa, 03 de fevereiro de 2022

